



**TC – 027.738/2019-1**

**Tipo: CBEX de MULTA**

**DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO**

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via SCBEX/SEPROC, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

| RESPONSÁVEL                    | DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO | ACÓRDÃOS                                   |
|--------------------------------|-----------------------------|--------------------------------------------|
| JOSÉ ANTÔNIO NOGUEIRA DE SOUSA | <b>18/7/2019</b>            | 3542/2019 – TCU – 1ª Câmara (CONDENATÓRIO) |

2. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

SECEX-TCE, em 22 de agosto de 2019.

***(Assinado eletronicamente)***

**Edvaldo Carlos Freire Júnior – Matrícula 3551-3**  
**Técnico Federal de Controle Externo**